



Lei nº 486/98

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O povo de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

### Subvenções Sociais

Manutenção do Convênio com a APAE	6.000,00
Manut. Conv. com Irmã Maria Augustina - Hospital Geriátrico	12.000,00
Manut. Conv. c/ a Casa de Paridade de Ouro Fino	24.000,00
	<u>42.000,00</u>

Artigo 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites

das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, usará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinam-se às empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos, além de outras exigências constantes dos respectivos convênios.

Parágrafo único - Após o repasse dos recur-

res, as entidades beneficiadas terão até a data do próximo repasse para apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos e indigentes, des-olidos e carentes, até o limite das dotações orçamentárias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 30 de outubro de 1998.

  
DECIO BONAMICHI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECIO BONAMICHI  
PREFEITO MUNICIPAL